



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº
580/2021/SMF, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA WESLEY HENRIQUES
DALBON & CIA LTDA, PARA
SERVIÇOS DE REFORMA
PARCIAL DA COBERTURA E
OUTROS SERVIÇOS NO PRÉDIO
DA SECRETARIA DA FAZENDA,
EM CONFORMIDADE COM O
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO
008/2021.

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WESLEY HENRIQUES DALBON & CIA LTDA** (ou consórcio), inscrita(o) no CNPJ 12.768.526/0001-03 com sede na Rua Ilha Bela nº 324, Bairro Parque Marinha, Rio Grande/RS, neste ato representada(o) pelo Srº Wesley Henriques Dalbon, inscrito no CPF sob o nº 030.826.580-75, doravante denominada **CONTRATADA(O)**, firmam o presente Contrato, Tomada de Preço 008/2021, Protocolo Digital 21.421/2021, em conformidade com o disposto na Lei nº 8666/1993 e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa (ou consórcio), para executar os **SERVIÇOS DE REFORMA PARCIAL DA COBERTURA E OUTROS SERVIÇOS NO PRÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA**, conforme Memorial Descritivo anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO VALOR DOS SERVIÇOS: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA(O)**, pela prestação do serviço objeto do presente Contrato o valor total de R\$ 111.626,37 (cento e onze mil seiscentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA –DO REAJUSTE: Caso ocorra execução de parcelas do objeto após o período de um ano(contado da data de encerramento da validade da proposta apresentada no processo licitatório), sem que a Contratada tenha dado causa ao fato, o valor de pagamento dessas parcelas sofrerá reajuste pela variação do índice INPC do IBGE, através da seguinte fórmula:



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
LICITAÇÕES

$$V_r = V_o \cdot \frac{I - I_o}{I_o}$$

Onde:

V_r = Valor do reajuste da parcela correspondente;

V_o = Valor contratual da parcela da obra a ser reajustado;

I_o = Índice de preços verificado no mês da data de apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

I = Índice de preços verificado no mês inicial da execução das parcelas a serem reajustadas.

Parágrafo único: Novos reajustes, quando for o caso, não poderão ocorrer em períodos inferiores há um ano desde a data do reajuste anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Parágrafo Único: A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município responsável pelo contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações, conforme a seguinte discriminação:

- Cada atestado corresponderá a uma aferição de certo quantitativo de obra ou serviço executado;
- Somente haverá liberação de pagamento de uma parcela de serviço ou obra executada:
 - a) quando recebida pela Fiscalização da Obra;
 - b) quando apresentados os seguintes documentos:
 - Comprovação de quitação do pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
 - Cópia dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
 - Cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante a Secretaria responsável pelo contrato;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
LICITAÇÕES

c) Os documentos supramencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria responsável pelo contrato.

- O pagamento da última parcela somente será liberado após o recebimento definitivo da obra pela Fiscalização da Secretaria responsável pelo contrato e posteriormente pela Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS OBRAS:
As obras por este termo contratadas serão fiscalizadas pelo Gabinete de Programas e Projeto Especiais – GPPE.

Parágrafo Primeiro: Na execução das obras em apreço, serão rigorosamente observados os projetos e plantas, especificações técnicas, normas da ABNT e as recomendações que forem dadas pela fiscalização, para o fiel cumprimento das condições do Contrato.

Parágrafo Segundo: As obras serão recebidas por uma comissão legalmente constituída, integrada de dois ou mais elementos, que lavrará o respectivo termo de recebimento definitivo, após o recebimento provisório pelo Gabinete de Programas e Projeto Especiais – GPPE, devendo ficar constatado o cumprimento de todos os elementos constantes do memorial descritivo, projetos e plantas e normas da ABNT.

Parágrafo Terceiro: Quando a Contratada entregar a obra para a Fiscalização, essa terá quinze dias úteis para verificação geral da obra; não havendo o recebimento, a própria Fiscalização definirá o prazo para correção dos reparos solicitados, a contar do dia seguinte ao comunicado respectivo.

Parágrafo Quarto: A Comissão de Recebimento Definitivo da obra terá o prazo máximo de trinta dias corridos, a partir da data do Termo de Recebimento Provisório, para fazer a vistoria e emitir parecer, que será repassado à Fiscalização que por sua vez encaminhará à Contratada.

Parágrafo Quinto: Não havendo o recebimento pela Comissão, essa definirá o prazo para correção dos reparos solicitados, a contar do dia seguinte ao comunicado respectivo.

Parágrafo Sexto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Parágrafo Sétimo: Quando do término da obra, deverá a empresa apresentar, à Fiscalização, a CND de sua conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Para fiscalização do Contrato será nomeado servidor pelo GPPE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O): Além das obrigações contidas no Memorial Descritivo, a Contratada obriga-se a:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela CONTRATANTE e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela CONTRATANTE, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA(O) anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à CONTRATANTE, quando da medição final e entrega das obras; semanalmente, devem ser anotados pela contratada no referido livro os serviços executados: a fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;
- d) Credenciar como profissional técnico responsável aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da CONTRATANTE e desde que atendidas às condições originais de habilitação;
- e) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitada, a relação atualizada desse pessoal;
- f) Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente;
- g) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato naquilo em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; caso a CONTRATANTE execute esses reparos, a contratada pagará, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

- i) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato; constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA(O), de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos seus créditos para ressarcir os prejuízos de quem de direito;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;
- k) Arcar com as despesas referentes às taxas de água e luz da obra;
- l) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
- m) Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO; o não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais; o exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA(O) de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- n) Providenciar, antes do início dos serviços objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados;
- o) Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- p) Apresentar relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados;
- q) Manter todo e qualquer desvio de tráfego e acesso aos moradores ou ao comércio, no local de execução das obras, conforme as normas de trânsito vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações contidas no memorial descritivo, o contratante obriga-se a:

- a) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- b) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- c) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Certificar as Notas Fiscais correspondentes, após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- e) Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA(O), que forem regularmente liquidadas;
- f) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e, no caso de não regularização, processar a rescisão e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
LICITAÇÕES

**Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE**

- g) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Edital.
- h) Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- i) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA(O) o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- j) Solicitar que a CONTRATADA(O), quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- k) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
- l) Designar a fiscalização do contrato ou da obra;
- m) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART referente ao objeto do Contrato antes da emissão da Ordem de Início da Prestação de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRA: As obras serão realizadas mediante regime de Empreitada por Preço Global, sendo vedada a subempreitada, salvo autorização da Administração Pública, sob pena de rescisão do contrato e demais penalidades previstas em leis que regem a matéria.

Parágrafo Primeiro: Em caso de subcontratação, a Contratada fica responsável pelos débitos trabalhistas e previdenciários da subcontratada.

Parágrafo Segundo: Quando do recebimento da ordem de início da execução dos serviços, a empresa vencedora deverá apresentar, à Fiscalização, a matrícula da obra junto ao INSS.

Parágrafo Terceiro: Quando do término da obra, deverá a empresa apresentar, à Fiscalização, a CND de conclusão da obra.

Parágrafo Quarto: Na conclusão da obra, a contratada entregará Termo de Garantia contra qualquer defeito encontrado na construção a contar da data do Termo de Recebimento da Obra pela Comissão designada para tal finalidade, em conformidade com o prazo previsto no código civil; a Fiscalização da obra, ao entregar o Termo de Recebimento, receberá em contrapartida o Termo de Garantia.

Parágrafo Quinto: A empresa contratada será responsável pelo período de 05(cinco) anos, nos termos do art. 618 do código Civil Brasileiro, por todos os encargos de defeitos no material empregado ou no serviço executado.

CLÁUSULA NONA - DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
LICITAÇÕES

**Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE**

04 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA
04.01 – Complexo Administrativo
04.01.04 – Administração
04.01.04.122 – Administração Geral
04.01.04.122.0001 – Apoio Administrativo
04.01.04.122.0001.1101 – Reforma, Revitalização e Manutenção de Prédio Público
4.4.9.0.5.1.00.00.00.00 – Obras e Instalações
4.4.9.0.5.1.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações
Código Reduzido; 2300

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO: O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da assinatura e, para a execução do objeto o prazo será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura da Ordem de Início do Serviço, estando inclusos os prazos destinados à comissão de Fiscalização para emissão de seus pareceres, conforme previsto na Cláusula Quarta §§ 3º e 4º desse instrumento.

Parágrafo Único: Os prazos poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, devendo ser encaminhado ao Gestor do Contrato com, antecedência mínima, de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES: À CONTRATADA(O), total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



**Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
LICITAÇÕES

Parágrafo Único: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ISSQN : Caso a contratada seja firma não estabelecida em Rio Grande, deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria de Município da Fazenda - SMF.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OMISSÃO: Onde este Contrato for omissso prevalecerão os termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA: A Contratada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início da Prestação dos Serviços, sob pena de rescisão contratual, prestar garantia por uma das modalidades previstas no Art.56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Parágrafo Primeiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá, conforme o caso, ser ajustada à nova situação ou renovada, de forma proporcional e seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação originária

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Terceiro: A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do Contrato

Parágrafo Quarto: Satisfeitas as exigências contratuais, a garantia será liberada por ocasião do término do Contrato.

Parágrafo Quinto - No caso da garantia ser prestada na modalidade caução, deverá ser aplicada em conta remunerada.



**Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
LICITAÇÕES

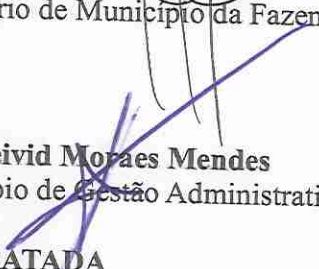
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Departamento de Licitações e Contratos, 22 de outubro de 2021


WESLEY HENRIQUES DALBON & CIA LTDA
Contratada


Cristian Marciano Küster
Secretário de Município da Fazenda


Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

CC.: SMF/CSCI/SMGAL/CONTRATADA



**Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
LICITAÇÕES

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: WESLEY HENRIQUES DALBON & CIA LTDA

CONTRATO: 580/2021

EDITAL: TOMADA DE PREÇO 008/2021

**OBJETO: SERVIÇOS DE REFORMA PARCIAL DA COBERTURA E OUTROS
SERVIÇOS NO PRÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA**

DATA DO INÍCIO: 16/11/21

WESLEY HENRIQUES DALBON & CIA LTDA
Contratada

Cristian Marciano Küster
Secretário de Município da Fazenda



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a).

Jose' Reinaldo Vasconcelos de Oliveira e o(a)
senhor(a) Tatiane Silva da Silva (GPPE).

ciente:

Fiscal administrativo
Jose' Reinaldo V. de Oliveira
Gerente Administrativo Setorial
Matricula 0208-8
Secretaria de Municipio da Fazenda

Tatiane Silva da Silva

Fiscal do Serviço

Cristian Marciano Küster
Secretário de Município da Fazenda

Rio Grande, 22 de outubro de 2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3028911281 29/10/2013

SERGIO GLENI ORASMO DALBON

DIONISIO LAURO DALBON
NELI ORASMO DALBON
RIO GRANDE RS

26/02/1964

CAS 7701 RIO GRANDE RS
2ª ZONA LV 814 FL 210

414.440.430-72

2 VIA

Sergio Gleni Orasmo Dalbon
Sergio Gleni Orasmo Dalbon
ASSINATURA DO DIRETOR

150/81 / 15081
LEI Nº 7.116 D: 29/08/83

CERTIFICO que no livro e folhas acima mencionados, consta a escritura do teor seguinte:

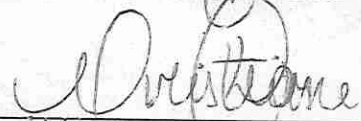
Nº 23.922-090.-**PROCURAÇÃO** que faz Wesley Henrique Dalbon & Cia LTDA. SAIBAM quantos virem este instrumento público de mandato que, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, neste Terceiro Tabelionato de Notas, compareceu, como outorgante, WESLEY HENRIQUES DALBON E CIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob número 12.768.526/0001-03, com sede à na Rua Ilha Bela nº 324, bairro Parque Marinha, nesta cidade, neste ato representado por seu sócio-administrador WESLEY HENRIQUES DALBON, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da CNH nº 05793930502, expedida pelo DETRAN/RS, inscrito no CPF nº 030.826.580-75, residente e domiciliado nesta cidade; reconhecido como o próprio por mim, de cuja identidade e capacidade dou fé. E pelo outorgante, foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador, SERGIO GLENI ORASMO DALBON, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade nº 3028911281, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 414.440.430-72, residente e domiciliado nesta cidade; para o fim especial de representar a empresa outorgante, em todos os assuntos de seu interesse, que demandem sua presença, anuência, outorga e assinatura, inclusive como sócio da referida empresa, podendo pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias, cobrar e receber amigável ou judicialmente de seus devedores, tudo quanto lhe for devido por qualquer título; passar recibos, dar quitações; retirar da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos vales postais, encomendas, mercadorias; representá-lo junto às Empresas de Telecomunicações e C.E.E.E. Companhia Estadual de Energia Elétrica; assinar guias, livros e papéis fiscais; representá-lo em qualquer parte do território nacional e estrangeiro, junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e paraestatais, tabelionatos e registros públicos, inclusive junto à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO do RIO GRANDE DO SUL, tratando de todos os assuntos de interesse do outorgante; representá-lo junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Secretaria da Receita Federal, Fiscalização do ICM, Exatoria Estadual, Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, Capitania dos Portos; representá-lo junto a Caixa Econômica Federal - CEF, Banco do Brasil S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul-Banrisul, Banco Itaú S.A., Banco Santander S.A., Banco Bradesco S.A., Sicredi-Sistema de Crédito Cooperativo, Banco HSBC S.A. e/ou em quaisquer outros estabelecimentos bancário e financeiras; podendo assinar propostas e contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las, renovar senhas, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos; fazer transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheque para uso do outorgante, sacar, aceitar e endossar letras de câmbio; emitir, endossar e aceitar duplicatas; emitir e endossar notas promissórias; descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e

notas promissórias, assinando respectivos contratos, propostas e borderôs; assinar toda correspondência, inclusive a dirigida a bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimento, entrega franco de pagamento, protestos e o que mais preciso for; admitir e demitir empregados, pagá-los, indenizá-los, liquidar quaisquer ações trabalhistas; usar dos gerais poderes para o foro, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propor e contestar ações, usando das medidas preliminares, preventivas e assecuratórias dos seus direitos e interesses; transigir, confessar, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, requerer falências, conceder ou embargar concordatas; fazer declarações e cessões de seus créditos, transigir, desistir, firmar compromisso, nomear e **constituir advogado**, por instrumento público ou particular, e ainda, substabelecer, reservando-se o outorgante o direito de praticar todos os atos ora outorgados, sem que isto importe em revogação do presente mandato. Assim o disse e pediu lhe lavrasse este instrumento, o qual lhe sendo lido, achou em tudo conforme, aceitou, ratificou e assina. Eu, GUILHERME DA SILVA DOS SANTOS, Escrevente Autorizado, que a lavrei e subscrevo. Dou Fé.

CERTIFICO que o ato acha-se assinado pelas partes e pelo autor do instrumento. ERA o que se continha em dito instrumento, que para aqui foi bem e fielmente transcrito. Dou fé.*

Rio Grande, 9 de dezembro de 2019

EM TESTEMUNHO DA VERDADE



CRISTIANE FREDES ALVES

Escrevente

Emolumentos e Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral.

Busca: R\$ 8,40 (0485.01.1900002.00843 = R\$ 1,40)

Certidão: R\$ 13,35 (0485.03.1600001.09426 = R\$ 2,70)

Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0485.01.1900002.00844 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096941 51 2019 00062943 24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Partes:

A) Wesley Henrique Dalbon e Cia LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ilha Bela, 324, Bairro Parque Marinha, no município de Rio Grande, RS, inscrita no CNPJ 12.768.526/0001-03, Insc. Municipal 439174, neste ato representado pelo Sócio-gerente Wesley Heniques Dalbon, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Ilha Bela, 324, Bairro Parque Marinha, município de Rio Grande, RS, RG 7085302078, adiante denominado CONTRATANTE.

B) Luiza Schiller Martins, pessoa física, brasileiro, solteira, Engenheira Civil, registro CREA-RS nº236029, residente e domiciliado na Rua Barão da Conceição, nº 312, Bairro Centro, no município de Pelotas, RG 2098958909, adiante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

- I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;
- II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;
- III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
- IV - tiver o profissional o seu registro cancelado;
- V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

Wesley H. Dalbon

Luiza

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLÁUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: de 10 (dez) horas semanais. Considerando 2 (duas) horas por dia.

CLÁUSULA QUINTA: Valor: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a 2 (dois) salários mínimos, convertidos em reais, representando nesta data R\$ 2.090,00, dois mil e noventa reais.

CLÁUSULA SEXTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no 5º dia útil de cada mês, que será pago mediante recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Rio Grande, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Rio Grande, 07 de Agosto de 2020.


Wesley Henrique Dalbon e Cia LTDA


Luiza Schiller Martins


Sergio Gleni Orasmo Dalbon
RG 3028911281


Neli Orasmo Dalbon
RG 2039259128

 **TABELIONATO CATAFESTA**
Rua General Baccalar, 491 - CEP 96200-370 - Fone: (53) 3232.0394 - Rio Grande / RS
Bel. LEILA MARCIA CATAFESTA - Tabeliã

Reconheço AUTENTICA as firmas de **WESLEY**
HENRIQUES DALBON e **ELUIZA SCHILLER MARTINS** com as
existentes no arquivo deste Cartório. Dou fé
0760 01 1900002 04534 a 04535
EM TESTEMUNHO
Rio Grande, 13 de agosto de 2020
Simone Vieira Nunes - Escrevente - RS14,80 - Selo
digital: RS2,80 - 35



